



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Contratos

CONTRATO Nº CPP-01501-2022

*Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE
BARRA DO MENDES/BA e a empresa
SUPERMERCADO ESTRELA DE DAVI*

Por este instrumento contratual, nesta cidade de Barra do Mendes, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES**, CNPJ 13.702.238/0001-00, com sede na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, centro de Barra do Mendes - Bahia, representado neste ato por seu titular, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sr. **ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 511.217.355-68 e no RG nº 03.970.969-84 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Venceslau de Sousa Pacheco, nº 09 - Sodrelândia - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Estado da Bahia, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.117.047/0001-68, representado pela Secretária LEIDE GOMES MARTINS, portador do RG nº. 03.442.284-60 e CPF/MF nº. 503.040.705-72, doravante, denominados CONTRATANTES, e do outro lado **SUPERMERCADO ESTRELA DE DAVI**, CNPJ nº 10.475.439/0001-24, sediada na Trav. Luis Coelho, s/n - Centro - Barra do Mendes - Bahia, CEP 44990-000, representada neste ato pelo Srº DAVID RODRIGUES BARRETO DE FIGUEIREDO, portador do RG nº 08179578-55 SSP/BA e CPF: 956.548.365-87, residente e domiciliado a Praça Sr. Do Bonfim, 180 Barra do Mendes- Bahia- CEP 44990-000, doravante designada CONTRATADO, que tem justo e contratado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supra nominadas e qualificadas, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

1.1 – A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – **Pregão Presencial nº. 015-2022**, que faz parte integrante deste.

1.2 – Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente termo tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios e de higiene para composição de cestas básicas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Barra do Mendes**, conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade **Pregão Presencial nº. 015-2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – A Contratante pagará ao Contratado o valor de **R\$ 199.736,72 (Cento e noventa e nove mil setecentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos)** discriminado conforme anexos.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso

Álvaro Campos de Oliveira nº 82 – Centro – Barra do Mendes / BA – Fone/Fax: (74) 3654-1189
CEP 44.990-000 – CNPJ: 13.702238/0001-00





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Contratos

7.2 – Em caso de recusa dos itens, a licitante vencedora deverá substituir os mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias, sem qualquer ônus para administração.

7.3 – A licitante vencedora ficará obrigada:

a) a atender a ordem de fornecimento efetuada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados do envio da requisição ou pedido de compra, não podendo exigir quantidade mínima para entrega, visando cobrir o frete;

OBS: as quantidades devem respeitar aquelas estipuladas no anexo II – Proposta de preços.

7.4 – O pedido dos itens será parcial, podendo ser efetuados diariamente ou conforme necessidade da Secretaria, feita mediante pedido de compra/requisição dentro do prazo legal.

7.5 – Caso a Licitante não fornecer os itens requisitados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados do envio da requisição/pedido de compra a Administração convocará a Classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais Classificadas, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

7.6 – Os itens deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais, ANEXADAS ÀS RESPECTIVAS REQUISIÇÕES, dela devendo constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, e ainda, atestado no verso pelo responsável pelo recebimento do item(s), o valor unitário, valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

7.7 – Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

7.8 – Todas as despesas relativas à execução do fornecimento e respectivas adaptações correrão por conta exclusiva da licitante vencedora.

7.9 – São de total responsabilidade do licitante todas as despesas como taxas, diferenças de ICMS, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas incidentes.

7.10 – Os Itens deverão ser entregues conforme endereço informado pelo requisitante.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

8.1 – O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente licitação correrão a cargo da seguinte execução orçamentária e no exercício seguinte a dotação que a substituir:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 07701 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2090 / 2092

Elemento Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 0100.000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA CONTRATUAL

10.1 – O não cumprimento pelas partes, das obrigações inseridas nas cláusulas deste Contrato, obrigará a parte faltosa ao cumprimento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, ensejando, ainda, a sua rescisão, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das sanções apresentadas no instrumento convocatório.

Álvaro Campos de Oliveira nº 82 – Centro – Barra do Mendes / BA – Fone/Fax: (74) 3654-1189
CEP 44.990-000 – CNPJ: 13.702238/0001-00

Este documento foi assinado digitalmente por GPM BAHIA LTDA às 10:25:37 do dia 07/12/2022

Para verificar as assinaturas clique em : <https://www.barradomendes.ba.gov.br/verifica-assinatura/A989CFE90AAFBCB243533FE95265D20A>
ou utilize o QR Code ao lado.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Contratos

10.2 – Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à Contratada. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

11.2 – A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, não dará à Contratado direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

11.3 – A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Contratante, a retenção dos créditos decorrente deste Contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O presente Contrato será publicado na forma resumida, através de extrato, em veículo de divulgação Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Mendes, Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Barra do Mendes/BA, 10 de maio de 2022.

ANTÔNIO BARRETO DE OLIVEIRAPrefeito Municipal
Contratante**LEIDE GOMES MARTINS**Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante**SUPERMERCADO ESTRELA DE DAVI**CNPJ nº 10.475.439/0001-24
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº _____

Nome: _____

CPF nº _____

Álvaro Campos de Oliveira nº 82 – Centro – Barra do Mendes / BA – Fone/Fax: (74) 3654-1189
CEP 44.990-000 – CNPJ: 13.702238/0001-00